



2ª Câmara

IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00249/2022

1. PROCESSO TC Nº: 17253/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: GLAUCIMERE MARIA CUNHA DE SOUZA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 48, lotada na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.09.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.09. 2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Gestora do IPSM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **GLAUCIMERE MARIA CUNHA DE SOUZA**, matrícula **Nº 48**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de fevereiro 2022

mgd

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 10:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 09:13



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO